



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº: 225/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 009/2025-PME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E TERRAPLENAGEM (SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS), INCLUSO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Considerando o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando o entendimento jurisprudencial, conforme assentado pelo STF no enunciado da Súmula 473:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando afetados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando o posicionamento doutrinário, segundo o qual, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Considerando a existência de motivo determinante para a revogação do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

licitatório, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, conforme ofício nº 166 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em anexo.

Considerando que o principal objetivo da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração, mediante condições objetivas, isonômicas e transparentes;

O Ordenador de Despesas do Município de Extrema – MG., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decide por **REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2025 da Prefeitura de Extrema**, modalidade nº **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025**.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Extrema, 05 de setembro de 2025.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Ordenador de Despesas - Decreto nº 4.812 de 08 de janeiro de 2025

OFÍCIO Nº 166

Para: Setor de Compras e Licitações

Assunto: Solicitação de Revogação – Processo Licitatório nº 225/2025 –

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

RECEBIDO 05 / 09 / 2025

HORÁRIO: 10 : 18

Local/Data: Extrema/MG, 05 de setembro de 2025

NOME: Amândeo Madureira

Senhores(as),

Em atenção às análises realizadas no âmbito da Secretaria de Obras e considerando questionamentos apresentados por licitantes, vimos, por meio deste, solicitar a revogação do Processo Licitatório nº 225/2025 – Concorrência Eletrônica nº 009/2025.

A presente solicitação fundamenta-se no interesse público e no dever de observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da isonomia, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Durante a avaliação técnica, verificou-se a necessidade de readequar itens do edital e aprimorar suas exigências, de modo a:

- Ajustar composições e critérios técnicos, garantindo maior precisão orçamentária;
- Evitar divergências interpretativas quanto às condições de habilitação e qualificação técnica;
- Ampliar a competitividade, permitindo a participação mais ampla de interessados;
- Assegurar maior clareza e objetividade nas disposições do instrumento convocatório.

Dessa forma, entende-se que a revogação do certame é medida necessária para que seja elaborado um novo edital mais claro, objetivo e alinhado às reais necessidades do Município de Extrema, conferindo maior segurança jurídica e efetividade ao processo licitatório.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Assim, solicito a esse setor que adote as providências formais cabíveis para a revogação do processo em referência, com a devida publicação do ato, em conformidade com a legislação vigente.

Sem mais, coloco-me à disposição para os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Marcio José de Toledo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo